



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 331 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/ 542.4286/ 542.4907/ 542.2129

L E I Nº 342 /97

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Abreu e Lima, de de 1997

Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto
PREFEITO

Ementa: Cria o Programa de Complementação Alimentar para Famílias de Baixa Renda e das outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Complementação Alimentar para Famílias de Baixa Renda - PRÓ/ALIMENTAR, do Município de Abreu e Lima-PE.

Art. 2º - Serão beneficiadas pelo Programa as Famílias residentes no Município de Abreu e Lima-PE., cuja renda não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos mensalmente.

Parágrafo Único- As Famílias interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas junto a Secretaria Municipal de Ação Social, onde, em formulário próprio, declararão, sob as penas da Lei, residirem no Município de Abreu e Lima-PE., e que a Renda Familiar não ultrapassa a 02 (dois) salários mínimos, mensalmente.

Art. 3º - As Famílias cadastradas, e que serão beneficiadas pelo Programa, receberão do Município um Ticket com valor máximo equivalente a 30 (trinta) UFIR's, mensalmente, que serão trocados por gêneros alimentícios de primeira necessidade junto aos estabelecimentos comerciais conveniados ao PRÓ/ALIMENTAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"


Av. Duque de Caxias, 331 - Centro - Abreu e Lima - PE
Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

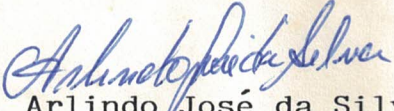
Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais que se interessarem em participar do Programa serão cadastrados junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, e integrados mediante convênio.

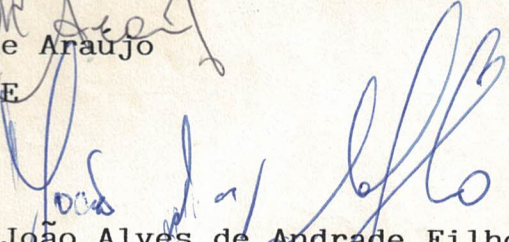
Art. 5º - Os tickets utilizados pelas Famílias beneficiadas serão resgatados pelo Município, com recursos próprios no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação pelo estabelecimento comercial conveniado à Secretaria Municipal de Finanças.

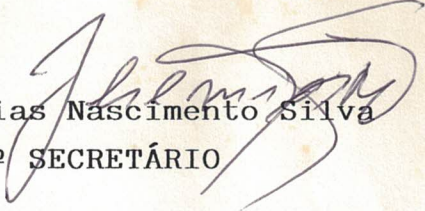
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do Programa ora criado correrão por conta das dotações existentes no orçamento do Município.

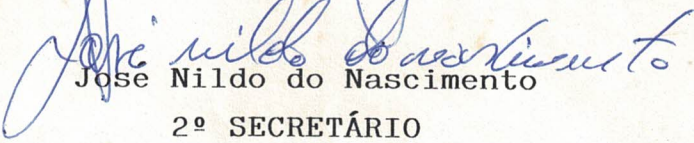
Abreu e Lima, 16 de setembro de 1997


Valdir Luiz de Araújo
PRESIDENTE


Arlindo José da Silva
1º VICE-PRESIDENTE


João Alves de Andrade Filho
2º VICE-PRESIDENTE


Jeremias Nascimento Silva
1º SECRETÁRIO


Jose Nildo do Nascimento
2º SECRETÁRIO